



# *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0152, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

## **LEI N.º 0152, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.**

*“Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Bananal, e dá outras providências”.*

PL n.º 005/2015 de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bananal  
Autógrafo n.º 005/2015

**MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO**, Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral e anual aos Vereadores da Câmara Municipal de Bananal, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, atualizando-se o subsídio fixado na Resolução Municipal n.º 03, de junho de 2012, para vigorar na Legislatura 2013/2016, no percentual de 3,40% (três vírgula quarenta por cento), de acordo com a variação oficial do IPCA/IBGE, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

**Art. 2º** - Com a revisão de que trata o art. 1º desta lei, os subsídios dos exercentes de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2015, ficam assim fixados:

**I** - Os exercentes de mandato de Vereador da Câmara Municipal de Bananal, perceberão o subsídio mensal no valor de R\$ 2.937,45 (dois mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

**II** - O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Bananal, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 3.679,23 (três mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos).



*Prefeitura Municipal da Estância  
Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0152, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 28 DE JANEIRO DE 2015.

  
**MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO**

**Prefeita Municipal**

Registrado no Livro de Registro de Leis em 28 de janeiro de 2015.

Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 28 de janeiro de 2015.

**LIANE RAMALHO FRAGA**

**Secretária de Governo**